



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 899/2014

Buritis/RO, 29 de dezembro de 2014.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Buritis - RO para o Exercício de 2015”.

ANTONIO CORREA DE LIMA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Título I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Buritis-RO para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da administração direta.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DE RECEITAS

Artigo 2º - A Receita total é estimada em R\$ 59.813.912,46 (*cinquenta e nove milhões oitocentos e treze mil e novecentos e doze reais e quarenta e seis centavos*) e a despesa total é fixada em idêntico valor.

Artigo 3º - O conjunto dos orçamentos Fiscal e de Seguridade Social estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ R\$ 59.813.912,46 (*cinquenta e nove milhões oitocentos e treze mil e novecentos e doze reais e quarenta e seis centavos*).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - A Receita decorrente da arrecadação de tributos, transferência da União e estado e de outras receitas correntes, na forma da legislação vigente, está discriminada nos anexos integrantes desta lei.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 5º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos anexos integrantes desta lei.

Artigo 6º - A Despesa total fixada por Funções, Poderes e Órgãos está definida nos anexos integrantes dessa lei.

Artigo 7º - O Poder Executivo, através da Controladoria Geral, tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 8º - Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como de pessoal e encargos sociais, bem como as dotações consignadas para o pagamento de dívidas, não poderão ser remanejadas para outros grupos de despesa, desde que as mesmas não sejam executadas no decorrer do exercício.

Capítulo III

DAS AUTORIZAÇÕES

Artigo 9º - No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir crédito adicional por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - a abrir créditos adicionais suplementar por excesso de arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da presente lei, de conformidade com o disposto no inciso III, § 3º da Lei Federal 4.320/64;

III - A abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações, observado o disposto no art. 20, da LDO/2014 e Inciso I, do art. 7º e Inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, em até 0,5% (meio por cento) do orçamento vigente, exceto os valores constantes no orçamento referente a Emendas Parlamentares, cuja anulação fica proibida nos termos da Lei Complementar nº. 002/2013

IV - a utilizar os recursos orçados da rubrica reserva de contingência, no montante equivalente a até 1,5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício 2014, nos termos do artigo 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, os quais serão destinados a atender as despesas com eventos contingentes e de risco e contra partida de convênios que venham a ser celebrados e despesa com pessoal caso haja necessidade.

V - O Poder Executivo Municipal poderá criar categoria econômica da Despesa dentro dos projetos e atividades programados no Orçamento corrente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 10 – Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênio, com Agências de Créditos, para fins específicos de transações de financiamento/empréstimos ao servidor público municipal do quadro efetivo, em regime estatutário, ficando o setor de Recursos Humanos responsável a efetuar o débito em folha e posterior o Setor Financeiro efetuar o repasse à Agência Conveniada.

Artigo 11 - No curso do exercício orçamentário fica estabelecido que:

I - os recursos financeiros para contrapartida terão prioridades sobre as demais ações governamentais, dentro das respectivas unidades orçamentárias, com exceção das despesas com pessoal;

II - os recursos financeiros do Fundo Municipal de saúde serão movimentados em conta específica, sendo vedada a sua aplicação, mesmo que temporário, em ação que não seja própria de área de saúde;

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Planejamento no prazo de vinte dias da publicação da Lei Orçamentária divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação não seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos com os valores fixados na forma do disposto no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único - os quadros de detalhamento da despesa, referente ao Poder Legislativo, serão elaborados na forma defendida no “caput” deste artigo, e aprovados por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 14 - Revogam - se as disposições em contrário.

ANTÔNIO CORREA DE LIMA
Prefeito do Município